

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.641, DE 2008

(Apeços os Projetos de Lei nº 777, de 2003, nº 2.615, de 2003, nº 3.620, de 2004, nº 3.695, de 2004, nº 3.890, de 2004, nº 3.895, de 2004, nº 4.211, de 2004, nº 4.509, de 2004, nº 4.545, de 2004, nº 4.753, de 2005, nº 4.917, de 2005, nº 5.495, de 2005, nº 5.529, de 2005, nº 6.956, de 2006, nº 3.200, de 2008, nº 3.440, de 2008, nº 3.578, de 2008, nº 4.007, de 2008, nº 4.641, de 2009, nº 5.971, de 2009, nº 6.028, de 2009, nº 6.771, de 2010, 7.001, de 2010, nº 7.618, de 2010, nº 1.532, de 2011, nº 1.927, de 2011, nº 2.111, de 2011, nº 2.970, de 2011, nº 3.272, de 2012, nº 3.373, de 2012, nº 3.897, de 2012, nº 4.289, de 2012, nº 4.528, de 2012, nº 5.416, de 2013, nº 5.460, de 2013, nº 5.966, de 2013, nº 6.116, de 2013, nº 6.866, de 2013, e nº 7.429, de 2014.)

Dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais os postulantes a cargos ou empregos públicos que tenham renda familiar per capita não superior a um salário mínimo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao reexaminar a matéria, concluir pela necessidade de considerar algumas sugestões ao texto do parecer apresentado ao Projeto de Lei nº 3641, de 2008, as quais devem passar a constar no referido parecer, conforme descrito:

No voto do relator, onde consta voto contrário ao Projeto de Lei nº 5.416 de 2013, a redação correta é **aprovação ao Projeto de Lei nº 5.416 de 2013**;

No Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.641, de 2008, acrescentar após a Alínea III, do Art. 1º, a seguinte redação: **IV – o candidato cadastrado como doador de medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator